



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/06/2016

Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 732, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 2º - O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A taxa de ocupação de terrenos da União será de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, atualizado a cada 10 (dez) anos pela Secretaria do Patrimônio da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação destes terrenos remonta a muitos anos, uma grande quantidade deles já contendo benfeitorias e revestidos de grande valor social, pelo quê a cobrança deste tributo em muito dificulta a situação financeiras dos ocupantes.

Além do mais, a carga tributária brasileira é muito alta, e o País precisa se encaminhar a uma nova realidade que penalize menos o contribuinte.

PARLAMENTAR



SF/16938.57054-83

Página: 1/1 15/06/2016 11:52:49

719a0aca1b8fd1af1c3115836003e99dfd26a2941